



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.187, DE 2020

Apensado: PL nº 3.629/2020

Altera os procedimentos de votação a serem executados durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, para sua adaptação aos procedimentos necessários ao combate da propagação do contágio.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 2.187, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Mário Heringer, objetiva alterar os procedimentos de votação a serem executados durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, para sua adaptação aos procedimentos necessários ao combate da propagação do contágio.

Para tanto, o segundo artigo da proposição modifica os artigos 117, 122, 133, 146 e 153 do Código eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965) e o terceiro artigo do projeto altera os artigos 59 e 65 da Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997).

Na justificação da proposição, o autor destaca os graves impactos potenciais à saúde pública em todo o país da pandemia de Covid-19 e a tensão e incertezas envolvendo as eleições municipais que seriam realizadas em outubro do ano de apresentação da proposição, salientando a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224208166500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Silvia Cristina - PDT/RO

adoção de medidas pertinentes e eficientes para que “a todos seja garantido o direito à participação”.

Essa proposição tramita sob o regime prioritário e de apreciação pelo Plenário Câmara dos Deputados. Foi despachada para as Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo a ambas a apreciação do mérito.

O Projeto de Lei nº. 3.629, de 2020, de autoria do Deputado Hildo Rocha, foi apensado à matéria. Este objetiva acrescentar o art. 381-A à Lei nº 4.737, de 1965, especificando o horário de votação durante a pandemia da Covid-19.

Sendo essa matéria destinada à apreciação pelo Plenário, não são recebidas emendas nas comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Essa matéria demonstra a preocupação dos ilustres autores das proposições em análise com a saúde da população brasileira e com sua capacidade de exercer o voto, uma importante atividade da cidadania.

A pandemia de Covid-19 provocou grave crise sanitária em nosso País. Por exemplo, até meados de maio de 2022 mais de 30 milhões de casos e 665 mil óbitos foram registrados entre os brasileiros.

Certamente, quando da apresentação da proposição principal, em abril de 2020, a pandemia de Covid-19 apresentava sinais de sua gravidade no Brasil e no mundo e acrescentava incertezas sobre o contexto das eleições que ocorreriam no País no último trimestre daquele ano.

Assim, as medidas propostas no Projeto de Lei nº. 2.187, de 2020, eram adequadas, segundo o conhecimento disponível a respeito dos modos de transmissão do novo coronavírus, para promover a prevenção da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224208166500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Silvia Cristina - PDT/RO

Covid-19 entre os eleitores. Em geral, as medidas buscavam evitar aglomerações e a adoção de medidas específicas de proteção, num momento em que ainda não havia perspectiva de obtenção de vacinas eficazes contra a doença.

Entre as relevantes medidas de adaptação da legislação eleitoral ao cenário de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 previstas na proposição encontram-se: a limitação da capacidade máxima de cada seção eleitoral, a ampliação do horário de votação, a modificação de tempo de votação, a criação de um procedimento de agendamento de horário de votações, fornecimento de material de proteção aos envolvidos na condução das eleições, e instruções sobre procedimentos específicos contra o contágio e procedimentos para proteção dos eleitores, (organização de filas com espaçamento mínimo de um metro; uso obrigatório de máscara; desinfecção de mãos ao adentrar o recinto de votação; dispensa de identificação biométrica; e aferição da temperatura na chegada à seção eleitoral); e a criação de locais de votação temporário em estabelecimentos de tratamento da COVID, para votação de profissionais de saúde e pacientes internados.

Tanto eram adequadas as ações previstas que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) adotou para as eleições de 2020 similares medidas, para reduzir as possibilidades de contaminação nas seções eleitorais, conforme consultoria sanitária gratuita da Fiocruz e dos Hospitais Albert Einstein e Sírio-Libanês.

Assim, o TSE elaborou o Plano de Segurança Sanitária¹ para o pleito de 2020, prevendo, por exemplo: o uso obrigatório de máscara para proteção da face nas seções eleitorais; distribuição de álcool em gel e viseiras plásticas para mesários; troca da máscara a cada quatro horas; disponibilidade de álcool em gel nas seções eleitorais para a higienização das mãos dos eleitores antes e depois da votação; distância mínima de um metro entre

¹ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/faltam-28-dias-justica-eleitoral-adota-medidas-sanitarias-dante-da-pandemia-de-covid-19>.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224208166500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* CD 224208166500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina - PDT/RO**

eleitores e mesários; proibição dos atos de comer, beber ou fazer qualquer atividade que exija a retirada da máscara; estabelecimento de horário preferencial para as pessoas do grupo de risco para a Covid-19; não admissão de eleitores ou mesários que estiverem com febre ou que tenham testado positivo para a Covid-19 nos últimos 14 dias anteriores à data da eleição.

O contexto atual é bem diferente daquele de 2020, pois atualmente se observa uma evolução favorável da pandemia em nosso País (com queda de mais de 80% na média móvel de casos e óbitos pela Covid-19 no Brasil, em comparação com o pico de casos originados pela variante Ômicron, no começo de 2022), ainda que a crise sanitária persista no mundo.

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Para tanto, considerou a capacidade de resposta do SUS, a melhora no cenário epidemiológico no país e o avanço da campanha de vacinação (em que 81% da população brasileira já tomaram a primeira dose, 74% estão com o esquema vacinal primário completo e mais de 74 milhões de pessoas tomaram a dose de reforço).

Diante desse contexto, considero que o objeto da matéria perdeu a oportunidade, de modo que voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.187, de 2020, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº. 3.629, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora

2022-3650



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224208166500>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* C D 2 2 4 2 0 8 1 6 6 5 0 0 * LexEdit